

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2018

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 09/2022)

~~Altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 03/2018, e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais,~~

~~CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prevista constitucional (art. 74, *caput*, Constituição do Estado do Ceará de 1989) e legalmente (art. 1º, inc. XIII, Lei Estadual nº 12.509/95);~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.671, de 30 de maio de 2000, requer atualização, de modo a contemplar novas demandas que se apresentam à Administração Pública;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de alterar dispositivos a Resolução Administrativa nº 03/2018, incluindo dispositivos da Resolução Administrativa nº 04/2011;~~

~~RESOLVE, por unanimidade de votos:-~~

~~Art. 1º Alterar o art. 1º, da Resolução Administrativa nº 03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o Conselheiro, Conselheiro Substituto, Procurador de Contas, servidor público, colaborador ou colaborador eventual, por despesas extraordinárias com alimentação, estadia e locomoção urbana.
[...]~~

~~§ 2º O pagamento de diária e ajuda de custo, a colaborador ou colaborador eventual, dá-se pelos seguintes critérios:~~

~~I— O valor da diária será do Nível I, TCE-01, de acordo com o art. 1º da Resolução Administrativa nº 04/2011, e art. 1º da Resolução Administrativa nº 05/2014;~~

~~II— O valor da ajuda de custo para o colaborador eventual, quando não integrante da administração pública, será o equivalente ao Nível I, TCE-01, de acordo com o art. 3º, da Resolução Administrativa nº 04/2011.~~

~~[...]~~

~~Art. 2º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.~~

~~Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, os Conselheiros Substitutos Paulo César de Souza, e Manassés Pedrosa Cavaleante.~~

~~Fortaleza, aos 14 dias do mês de agosto de 2018.~~

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 17.08.2018